Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Finanças e Orçamento
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 25/2/2016

em 18 de fevereiro de 2016

Fl. Nº 2
Proc. 20/16
2

Mensagem nº 05/16
Proc. nº 6869/16

MENSAGEM N.º 5/16
DOCUMENTO N.º 287/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender ao Convênio com o Ministério da Saúde, objetivando "Construção da UPA Parque das Bandeiras".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP
LC/apf

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 19/2/16
VENCE EM: 4/4/16

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Elana
EM 19/02/16 às

Fl. Nº 3
Proc. 20/16

Mensagem nº 05/16 fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 6/16
DOCUMENTO Nº 288/16

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender ao Convênio com o Ministério da Saúde, objetivando "Construção da UPA Parque das Bandeiras".
Proc. nº 6869/16

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), com o Ministério da Saúde, objetivando "Construção da UPA Parque das Bandeiras", com o seguinte código orçamentário 02.18.03.10.302.0165.2.319.4.4.90.51.00.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, por força de convênio com o Ministério da Saúde, conforme art. 43, § 1°, inciso III da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *